

**LEI MUNICIPAL Nº 5138
PROJETO DE LEI Nº 5626**

“ACRESCENTA INCISOS E ALTERA O ART. 71, DA LEI MUNICIPAL Nº 2987, DE 27/12/2002, QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E ALTERA O ART. 26, DA LEI 5125 DE 4 DE ABRIL DE 2024”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 71, da Lei Municipal nº 2987, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso III:

Art. 71 O servidor do quadro geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou de Secretário Municipal, deverá optar:

...

III – pelos subsídios fixados para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º O §1º, do art. 71, da Lei Municipal nº 2987, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso II, com a seguinte redação:

Art. 71 ...

...

§1º ...

I - ...

II – Ao vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão ou do subsídio de Secretário Municipal, ou, da diferença entre o seu vencimento base e o valor do cargo pelo qual foi nomeado a título de gratificação.

Art. 3º O art. 26, da Lei 5125/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao da publicação referente ao disposto no artigo 4º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2024.

**MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal**